

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Atualizado - 19/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 06 /2019

de 8 de março de 2019

“FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS.”

Autor: VEREADOR JOAQUIM RODRIGUES (KINZIM)

**A Câmara Municipal de Pentecoste
DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Municipal o Programa Merenda nas Férias.

§1º – A Secretaria Municipal de Educação, realizará consulta em cada escola, junto aos alunos no sentido de saber se esses têm interesse e se de fato virão na escola no período de férias para alimentar-se com a merenda escolar.

§2º – Verificando que ao menos 10% (dez por cento) dos alunos demonstraram interesse, a referida escola será incluída no Programa “Merenda nas Férias”.

Art. 2º - O cardápio da merenda do período de férias deverá manter similaridade com o fornecido no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno

Art. 3º - Durante o período de férias escolares a partir dos meses de dezembro, janeiro e julho as escolas da rede pública municipal se manterão abertas para, no horário da manhã e tarde, disponibilizar refeição gratuitamente para os estudantes matriculados na unidade.

Art. 4º - Terá direito ao benefício instituído pela presente lei o aluno que se declarar carente, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, a ser aferida por estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e CRAS (Centro de Referência a Assistência Social).

Art. 5º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Merenda nas Férias poderá conciliar-se com outro programa que vise abrir as portas das escolas para atividades dos alunos durante as férias escolares.

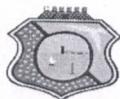


Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

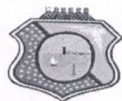
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Rodrigues de Oliveira Neto

JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO/KINZIM
VEREADOR



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos alunos da rede pública municipal a refeição diária durante as férias escolares.

Via de regra, a rede pública municipal, é frequentada em sua grande maioria por crianças humildes e carentes com pais que trabalham durante o dia e durante as férias não tendo condições de proporcionar a alimentação adequada para seus filhos.

Sabemos que nas regiões mais periféricas da cidade não raras as vezes falta na mesa o alimento básico. E comprovado por estudos técnicos que a alimentação é fator fundamental para o crescimento e desenvolvimento das crianças, inclusive o intelectual.

Comumente a refeição é lícitada apenas para o período escolar de fevereiro a junho e de agosto a parte de dezembro. Desta forma, durante as férias a merenda escolar é interrompida.

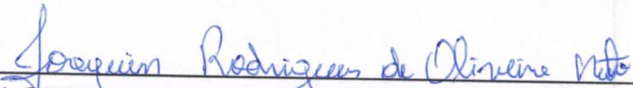
A proposta que apresentamos é um programa que permite aos alunos daquela unidade escolar saborear uma refeição e que em muitos casos pode se tratar da única alimentação do dia daquele aluno.

Durante as férias escolares, a Secretaria de Educação poderá conciliar programas de atividades nas férias e ao mesmo tempo dando o alimento as crianças e jovens estudantes.

Manter a criança e ao adolescente na escola e alimentados é fator primordial para uma educação boa e sadia dos alunos. Garantir alimento e refeição é função do estado, sendo o mínimo que podemos propor para os nossos alunos.

Diante do exposto, e da importância da proposição, solicito aos nobres vereadores o apoio necessário para aprovação da presente proposta.

Pentecoste, 08 de março de 2019


JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO/KINZIM
VEREADOR

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com